

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEMFA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Município de Aracruz, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público** visando credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 48.707/2025, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. As Especificações dos serviços das instituições estão previstas no Termo de Referência, e demais anexos, parte integrante desse edital.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital para credenciamento, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado local e sua adequação às especificações exigidas pela SEMFA/PMA, os interessados deverão apresentar sua proposta de credenciamento, contendo:

I) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II) Certidão emitida pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF), que comprove:

a) A condição da Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

b) Que a Licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou por Órgãos Públicos de fiscalização.

III) não apresentem débito junto à Fazenda Municipal e não sejam omissas no cumprimento de suas obrigações tributárias;

IV) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

V) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII) prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

VIII) prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

IX) prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

X) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

XI) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XII) prova de regularidade fiscal quanto a Fazenda Pública Estadual;

XIII) prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;

XIV) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade, comprovante de residência), para praticar todos os atos

necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços;

XV) declaração, expressa, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

XVI) declaração, expressa, em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à participação e concordância com todas as condições deste Termo de Referência e seus anexos.

XVII) Declaração de que a instituição não possui débitos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e que cumpre integralmente suas obrigações tributárias, através da certidão negativa municipal de Aracruz.

XVIII) Pedido de Credenciamento (Anexo II);

XIX) Declaração indicando, no mínimo, 03 (três) canais de atendimento para recebimento dos tributos municipais (Anexo III).

3.2. Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, conforme previsto no termo de referência.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será iniciado a partir da publicação do edital nos meios oficiais. Os interessados deverão apresentar sua documentação e a solicitação de credenciamento por meio de processo eletrônico, acessível pelo (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>).

4.2. As instituições financeiras interessadas deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II do Edital e os documentos de habilitação, através do Protocolo (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>), endereçado à Comissão designada, mencionando os dados do credenciamento.

4.2.1. Em hipótese alguma serão consideradas propostas e documentações de credenciamento enviadas por e-mail.

4.3. As instituições devem especificar, no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, quais as formas de arrecadação poderão atender, conforme Anexo II do Edital.

4.4. Durante a vigência deste **CREDENCIAMENTO**, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviço.

4.5. Após recebimento do processo protocolizado pelos interessados, o requerimento e a documentação de habilitação serão analisados pela comissão, que decidirão quanto à habilitação ou não do solicitante, conforme exigências contidas neste termo.

4.6. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, à todas as exigências deste instrumento.

4.7. Após a análise da documentação, a relação das instituições habilitadas será homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

4.8. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas neste termo.

4.9. Após a habilitação e homologação, o Credenciado será comunicado para assinatura do contrato.

5. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5.1.1. São partes integrantes deste Edital o Termo de Referência e os demais anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que atenderem à todas as exigências contidas neste termo e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b)** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c)** Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou o principal estabelecimento da proponente;
- d)** É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante no presente credenciamento ou na execução do contrato dele decorrente, sendo obrigatória a observância das situações que possam caracterizar conflito de interesses, tanto durante o exercício do cargo ou função pública quanto após seu desligamento, nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As instituições credenciadas poderão ser convocadas para formalização e assinatura do instrumento contratual.

7.2. A execução dos contratos ocorrerá de forma simultânea das instituições credenciadas.

7.3. Considerando que os quantitativos do credenciamento possuem uma característica estimativa, e, em razão de a escolha da instituição ser realizada pelo contribuinte, as quantidades e valores dos contratos a serem firmados serão

estritamente estimativos e previstos, não havendo garantia de execução, visto que dependerá de escolha de terceiros a sua execução.

7.4. Os quantitativos e valores dos futuros contratos serão estimados da seguinte forma:

a) Para as instituições que possuem contrato com o Municipal de Aracruz, o quantitativo e valor do contrato será com base no histórico de utilização dos serviços nos últimos anos, multiplicado pelo prazo de vigência do futuro contrato (05 anos), com acréscimo de margem de segurança de 10% por ano de contrato.

b) Para os novos credenciados que não possuem contrato vigente com o Municipal de Aracruz, o valor do contrato será uma média de utilização dos contratos vigentes, multiplicado pelo prazo de vigência do futuro contrato (05 anos), com acréscimo de margem de segurança de 10% por ano de contrato.

7.5. As partes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

7.6. O início dos serviços, só devem ser realizados após envio da Ordem de Serviço, assinada pelo ordenador de despesas

8. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. Os valores foram definidos mediante pesquisa de mercado realizada em contratações públicas de objeto semelhante promovidas pelos Municípios de Vila Velha, Vitória e Cariacica, considerando a compatibilidade do objeto, a contemporaneidade das contratações e a média dos valores praticados, conforme pesquisa constante dos autos.

FORMA DE ARRECAÇÃO	VILA VELHA	VITÓRIA	CARIACICA	VALORES UNITÁRIOS
1- Guichês de Caixa das agências,	1,94	2,03	1,89	1,95

Loterias e/ou correspondentes bancários				
2- Internet Banking, aplicativo mobile, ou qualquer outro serviço de Internet	1,08	1,45	1,05	1,19
3- Débito automático	1,50	1,65	1,30	1,48
4- Terminais de autoatendimento	1,57	1,45	1,35	1,46
5- Pix	0,89	0,83	1,05	0,92
6- Outros canais de atendimento não listados acima	0,65	0,64	0,70	0,66

8.1.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação a instituição financeira fará jus ao recebimento de:

a) R\$1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por documento de arrecadação autenticado nos **Guichês de Caixa das agências, Loterias e/ou correspondentes bancários**;

b) R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) por documento de arrecadação por meio de **Internet Banking, aplicativo mobile, ou qualquer outro serviço de Internet**;

c) R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por documento de arrecadação por intermédio de **Débito automático**;

d) R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por documento de arrecadação autenticado nos **Terminais de autoatendimento**;

e) R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por documento de arrecadação por intermédio de **Pix**.

f) R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por documento de arrecadação autenticado em **Outros canais de atendimento não listados acima.**

8.2. Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo os novos valores ser formalizados mediante Portaria da autoridade competente.

8.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8.4. Caso os canais eletrônicos e os correspondentes bancários estejam indisponíveis, a instituição bancária permitirá o recebimento dos documentos nos guichês dos caixas da instituição.

8.5. A remuneração de que trata este artigo observará contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aracruz e cada instituição, obedecida a legislação aplicada.

8.6. Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os dados cuja prestação de contas ocorrer até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.7. Para os dados cuja prestação de contas ocorrer após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação de contas, utilizando-se, para efeito de cálculo, o valor da tarifa vigente no mês da prestação dos serviços.

8.8. É vedado realizar débito em conta em qualquer hipótese. Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido neste instrumento, seguindo o regular trâmite das despesas com prévio empenho, liquidação e pagamento via ordem bancária, na conta bancária indicada pela instituição financeira.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As Instituições credenciadas deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Aracruz.

9.2. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos do presente Termo de Referência.

9.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. A manifestação de interesse no credenciamento implica no conhecimento e anuência a todos os termos do Termo de Referência e à legislação em vigor e que discorre sobre a matéria.

9.6. O Município de Aracruz se reserva no direito de realizar diligências, sempre que necessário, ou realizar qualquer procedimento voltado à apuração de atuação em desconformidade para com as normativas de regência do credenciamento e execução de seu objeto, devendo o credenciado permitir a fiscalização e apresentar as documentações e elementos probatórios solicitados.

9.7 O valor da Arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, que será repassado à conta indicada, pela Instituição no 2º (segundo) dia útil após o recebimento, conforme consta no termo de referência.

9.8. Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (27) 3270-7056, no horário de 12h00 às 18h00, ou via e-mail semfa.gpgf@aracruz.es.gov.br.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

9.10. Fica revogada a Portaria nº 008/2021 - SEMFI, a partir da publicação deste edital.

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Relação dos anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Modelo de requerimento do credenciamento

Anexo III – Modelo declaração de canais de atendimento

Anexo IV – Minuta do contrato do credenciamento

Anexo V – Modelo requerimento de pagamento

Aracruz/ES, 30 de junho de 2026

GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos Municipais, com base no Decreto Municipal nº 48.707/2025.

(<http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270>).

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ficam credenciadas, sem qualquer exclusividade, as instituições financeiras oficiais e assemelhadas, que se habilitarem a prestar serviços de arrecadação e correlatos das receitas em nome e por conta do Município de Aracruz, nos termos do presente instrumento e legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do presente serviço, objeto deste termo de referência, visa atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a obrigação do Município de disponibilizar à sociedade em geral e, em especial, aos seus munícipes, meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias e não tributárias, sendo que uma das formas de o Município atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, de maneira que o contribuinte possa escolher a instituição financeira de sua preferência para efetuar o pagamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a divulgação da lista de instituições financeiras credenciadas, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá convocar os credenciados para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A execução dos contratos ocorrerá de forma simultânea entre as credenciadas.

4.3. Considerando que os quantitativos das contratações possuem uma característica estimativa, e em razão da escolha da instituição ser realizada pelo contribuinte, as quantidades e valores dos contratos a serem firmados serão estritamente estimativos, não havendo garantia de execução, visto que dependerá de escolha de terceiros a sua execução.

4.4. Os quantitativos e valores dos futuros contratos serão estimados da seguinte forma:

a) Para as instituições que possuem contrato com o Municipal de Aracruz, o quantitativo e valor do contrato será com base no histórico de utilização dos serviços nos últimos anos, multiplicado pelo prazo de vigência do futuro contrato (05 anos), com acréscimo de margem de segurança de 10% por ano de contrato.

b) Para os novos credenciados que não possuem contrato vigente com o Municipal de Aracruz, o valor do contrato será uma média de utilização dos contratos vigentes, multiplicado pelo prazo de vigência do futuro contrato (05 anos), com acréscimo de margem de segurança de 10% por ano de contrato.

4.5 Os contratos oriundos do presente credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 É vedada a subcontratação ou a cessão, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

4.7 As instituições financeiras credenciadas não poderão exigir dos contribuintes qualquer formalidade ou condição que não esteja prevista neste Termo de Referência, nas leis municipais vigentes ou em regulamentos específicos expedidos pela Administração Pública.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, na forma de Banco Múltiplo, Comercial

ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Aracruz.

O credenciamento será iniciado a partir da publicação do edital nos meios oficiais. Os interessados deverão apresentar sua documentação e a solicitação de credenciamento conforme modelo anexo no edital por meio de processo eletrônico, acessível pelo (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>), tramitando o processo para a caixa SEMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

5.1. – Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão encaminhar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) Certidão emitida pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF), que comprove:
 - b.1) A condição da Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
 - b.2) Que a Licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou por Órgãos Públicos de fiscalização.
 - b.3) não apresentem débito junto à Fazenda Municipal e não sejam omissas no cumprimento de suas obrigações tributárias;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

- g) prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- h) prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- i) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- k) prova de regularidade fiscal quanto a Fazenda Pública Estadual;
- l) prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
- m) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade, comprovante de residência), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços;
- n) declaração, expressa, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- o) declaração, expressa, em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à participação e concordância com todas as condições deste Termo de Referência, edital e seus anexos.
- p) Declaração de que a instituição não possui débitos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e que cumpre integralmente suas obrigações tributárias, através da certidão negativa municipal de Aracruz.

5.2. Juntamente com os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a instituição interessada deverá apresentar:

5.2.1. Pedido de Credenciamento, conforme modelo anexo;

5.2.2. Declaração do número de agência(s), conforme modelo anexo;

5.2.3. Declaração da instituição informando ao menos 3 canais de atendimento que estarão disponíveis para o recebimento dos tributos municipais, conforme anexo.

5.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.3.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.3.3 Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou o principal estabelecimento da proponente;

5.3.4 É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante no presente credenciamento ou na execução do contrato dele decorrente, sendo obrigatória a observância das situações que possam caracterizar conflito de interesses, tanto durante o exercício do cargo ou função pública quanto após seu desligamento, nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Da abertura do credenciamento

5.4.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão designada, que procederá à verificação da documentação apresentada, com base nas condições estabelecidas no Edital.

5.4.2. Caso qualquer documento esteja em desacordo com o exigido no Edital, a Comissão poderá facultar à proponente a correção ou substituição do referido documento, nos termos da legislação vigente.

5.4.3. Enquanto perdurar a(s) irregularidade(s), ficará suspenso o julgamento da documentação da proponente que as apresentou.

5.5. Concluída a análise da documentação, serão declaradas habilitadas as instituições que atenderem, integralmente, a todas as exigências do Edital e seus anexos.

5.6. Não será credenciada a instituição que:

- a)** Deixar de apresentar qualquer documento ou informação exigida;
- b)** Apresentar documentação incompleta; ou

c) Entregar documentos em desacordo com as disposições do Edital;

d) Solicitar credenciamento fora do prazo de vigência do Edital.

5.7. A relação das instituições financeiras credenciadas será homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5.8. Atendidas as condições e apresentadas todas as documentações exigidas no Edital, a instituição financeira será convocada para assinatura do contrato de credenciamento.

5.8.1. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a inabilitação da proponente.

5.9. Os contratos terão vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, observadas as condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O início dos serviços, só devem ser realizados após envio da Ordem de Serviço, assinada pelo ordenador de despesas.

5.11 Dos recursos

5.11.1. Das decisões da Comissão caberá a interposição de recurso quanto à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, nos termos do art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação oficial da decisão.

5.11.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não o faça, deverá encaminhar o recurso devidamente motivado à autoridade superior.

5.11.4. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.12. Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se houver previsão legal ou decisão expressa em contrário da autoridade competente.

5.14. Somente poderá interpor recurso o representante legalmente constituído da instituição interessada, devidamente habilitado para este fim.

6. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços a serem executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, a quem caberá verificar, se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Edital e do contrato.

6.2. Caberá à SEMFA atestar a execução dos serviços para efeito de pagamento dos serviços prestados, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para fiel execução do Contrato.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

7.1. As Instituições credenciadas deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Aracruz.

7.2. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos do presente Termo de Referência.

7.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

7.5. A manifestação de interesse no credenciamento implica no conhecimento e anuência a todos os termos do Termo de Referência e à legislação em vigor e que discorre sobre a matéria.

7.6. O Município de Aracruz se reserva no direito de realizar diligências, sempre que necessário, ou realizar qualquer procedimento voltado à apuração de atuação em

desconformidade para com as normativas de regência do credenciamento e execução de seu objeto, devendo o credenciado permitir a fiscalização e apresentar as documentações e elementos probatórios solicitados.

7.7 O valor da Arrecadação diária será lançado em uma Conta de Arrecadação, que será repassado à conta indicada, pela Instituição no 2º (segundo) dia útil após o recebimento.

8. DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, observadas as condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8.2. O credenciamento ficará aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, durante o período de vigência do Edital.

8.2.1. O Edital para credenciamento, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3 Os serviços serão remunerados exclusivamente pelas tarifas previstas neste Termo de Referência.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta dos serviços, mediante o regime de credenciamento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento correrá por conta da verba constante no Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda no elemento da despesa **3.3.90.39.00**, na Classificação Funcional - Administração e Manutenção da Unidade.

11. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

11.1. Os valores foram definidos mediante pesquisa de mercado realizada em contratações públicas de objeto semelhante promovidas pelos Municípios de Vila Velha, Vitória e Cariacica, considerando a compatibilidade do objeto, a

contemporaneidade das contratações e a média dos valores praticados, conforme pesquisa constante dos autos.

FORMA DE ARRECAÇÃO	VILA VELHA	VITÓRIA	CARIACICA	VALORES UNITÁRIOS
7- Guichês de Caixa das agências, Loterias e/ou correspondentes bancários	1,94	2,03	1,89	1,95
8- Internet Banking, aplicativo mobile, ou qualquer outro serviço de Internet	1,08	1,45	1,05	1,19
9- Débito automático	1,50	1,65	1,30	1,48
10- Terminais de autoatendimento	1,57	1,45	1,35	1,46
11- Pix	0,89	0,83	1,05	0,92
12- Outros canais de atendimento não listados acima	0,65	0,64	0,70	0,66

11.1.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação a instituição financeira fará jus ao recebimento de:

a) R\$1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por documento de arrecadação autenticado nos **Guichês de Caixa das agências, Loterias e/ou correspondentes bancários**;

b) R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) por documento de arrecadação por meio de **Internet Banking, Aplicativo Mobile, ou qualquer outro serviço de Internet**;

c) R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por documento arrecadação por intermédio de **Débito automático**;

d) R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por documento de arrecadação autenticado nos **Terminais de autoatendimento**;

e) R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por documento arrecadação por intermédio de **Pix**.

f) R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por documento de arrecadação autenticado em **Outros canais de atendimento não listados acima**.

11.2. Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula, poderão ser reajustados anualmente até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao último mês fechado do índice na data de cálculo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

11.2.1. Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo os novos valores ser formalizados mediante Portaria da autoridade competente.

11.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

11.4. A remuneração de que trata este artigo observará contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aracruz e cada instituição, obedecida a legislação aplicada.

11.5. Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os dados cuja prestação de contas ocorrer até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.6. Para os dados cuja prestação de contas ocorrer após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação de contas, utilizando-se, para efeito de cálculo, o valor da tarifa vigente no mês da prestação dos serviços.

11.7. É vedado realizar débito em conta em qualquer hipótese. Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido neste instrumento, seguindo o regular trâmite das despesas com prévio empenho, liquidação e pagamento via ordem bancária, na conta bancária indicada pela instituição financeira.

12. RAZÃO DA ESCOLHA

12.1. Serão contratadas todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos de habilitação.

12.2. O credenciamento de instituições financeiras que já mantenham contrato com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal da Fazenda implicará, automaticamente, na rescisão do contrato anterior, considerando-se válida a formalização do novo credenciamento.

12.2.1. Os contratos atuais, com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal da Fazenda, não serão renovados, após publicação do presente edital.

13. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

13.1. Poderão ser contratadas as instituições financeiras que preencham todos os requisitos exigidos neste instrumento e suas alterações.

13.2. Contratação por credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviço de arrecadação bancária, por meio de suas agências e agentes recebedores, devidamente credenciados, dos tributos municipais, da dívida ativa, das multas, dos preços públicos e outros créditos não tributáveis, de competência do Município de Aracruz.

13.3. Os valores arrecadados deverão ser creditados no prazo e em conta específica conforme segue:

Banco: Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo

Agência: 111

Conta Corrente: 2.160.026

13.4. Fica a critério da Instituição a adesão aos serviços elencados no item 11.1.

13.4.1. A arrecadação das guias referentes aos fundos municipais deverá ser creditada em suas respectivas contas, conforme tabela 1, e demandas da contratante.

Tabela 1 – Contas bancárias dos Fundos Municipais para crédito dos valores arrecadados

IDENTIFICAÇÃO EMPRESA ORGÃO FEBRABAN	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CONTA PARA CREDITAR
	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO AGRICULTOR	27.142.702/0001- 66	Banestes – Agência 111 – Conta corrente 12.971.800
	FUNDO MUN. DEFESA E DESENVOLVIMENTO MEIO AMBIENTE	27.142.702/0001- 66	Banestes – Agência 111 – Conta corrente 10.609.121
	ALIENAÇÃO DE BENS	27.142.702/0001- 66	Banestes – Agência 111 – Conta corrente 28.916.500

Tabela 1

13.4.2. A disponibilização ou não do canal Guichê/Caixa para recebimento dos documentos da arrecadação municipal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas Por descumprimento do disposto no contrato, fica a instituição sujeita as penalidades abaixo elencadas:

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR	UNID. DE MEDIDA
-----------	------	-------	--------------------

Arrecadação em documento impróprio	Multa	R\$ 34,27	por documento
Arrecadação em documentos cujo prazo para Pagamento já estiver vencido	Multa	R\$ 34,27	por documento
Atraso no envio de arquivo magnético/NSA	Multa	R\$ 66,59	por dia de atraso
Atraso no envio de registro de pagamento/NSR	Multa	R\$ 66,59	por dia de atraso
Valores arrecadados a menor, exceto pagamento efetuado Via Internet, telefone, terminal de auto Atendimento ou Home Bank.	Multa	R\$ 34,27	por documento
Inobservância do prazo estipulado no item 13.3.	Multa	R\$ 137,03	por dia de atraso
Inobservância dos prazos previstos no item 17.1	Multa	R\$ 137,03	por dia de atraso
Valores arrecadados e não repassados ao Município no prazo previsto no item 13.3.	Multa e Juros	Conforme disposto no inciso I, Art. 61 e Art. 312º da Lei 2.521/2002, respectivamente	-

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

14.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

14.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

14.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

14.2.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do faturamento médio dos últimos 12 meses.

14.2.5 O credenciado habilitado ficará sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação de requerimento de pagamento via modelo conforme anexo, acompanhado de planilhas com os valores arrecadados e valores dos serviços, bem como, o envio das certidões negativas atualizadas, para o e-mail: **semfa.gpgf@aracruz.es.gov.br** ou **via protocolo sem papel** (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>).

16.1.1 Apresentação das certidões abaixo elencadas:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, inclusive quanto à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (instituída nos termos da Emenda Constitucional nº 132), quando aplicável;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa inclusive quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios), quando aplicável;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Aracruz.

16.2. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas, através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado.

16.4. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do Fiscal do contrato no Relatório de prestação de contas, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

16.5. As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas letras (a e b) do subitem anterior, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

16.6. Ocorrendo erro (s) na apresentação da prestação de contas, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova prestação de contas

16.7. Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, não gerando direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Aracruz, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou Fatura.

16.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

16.11. É expressamente vedado à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária de terceiros.

16.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Cumprir rigorosamente as obrigações previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, com pleno conhecimento das normas que deverão ser seguidas;

17.1.2. Receber as importâncias consignadas em documentos próprios de arrecadação padronizados pela GERÊNCIA DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA, observadas as instruções específicas de cada tipo de receita;

17.1.2.1. Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emitir os comprovantes que confirmem os recolhimentos dos referidos documentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida;

17.1.2.2. O comprovante de pagamento realizado por meio de Pix será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de

Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.”

17.1.3. Efetuar o recebimento de documentos de arrecadação, pelo sistema de débito em conta corrente, desde que o contribuinte correntista solicite/autorize, por meio de formulário próprio contendo o identificador, emitido pelo Município;

17.1.4. Excluir do sistema do débito automático em conta corrente o contribuinte correntista que requerer por meio de formulário próprio, tal providência;

17.1.5. Encaminhar à COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, arquivo magnético, contendo os clientes optantes pelo débito automático em conta corrente com periodicidade diária;

17.1.6. Realizar os débitos em conta corrente, conforme instruções fornecidas pelo Município, por meio magnético em layout padrão estabelecido pela FEBRABAN, enviados às instituições com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, sendo que tal débito ocorrerá no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente;

17.1.7. Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição, por 120 (cento e vinte) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados pelas Instituições;

17.1.8. Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;

17.1.9. Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro horas), após notificação pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, as inconsistências e/ou erros identificados nos arquivos previstos no item 17.1.5;

17.1.10. Responsabilizar-se por todos os recebimentos efetuados por meio de agentes recebedores por elas credenciados;

17.1.11. Permitir o recebimento dos documentos de arrecadação nos guichês dos caixas de sua agência quando os canais eletrônicos e/ou os correspondentes bancários estiverem indisponíveis;

17.1.12. Responsabilizar-se juntamente com suas agências e seus agentes recebedores pelas ações ou omissões de seus funcionários ou prepostos quanto à execução das atividades pertinentes ao sistema de arrecadação de créditos municipais contratados;

17.1.13. Centralizar em uma única agência o produto da arrecadação efetuado por suas diversas agências e/ou agentes recebedores;

17.1.14. Recorrer, no caso de não concordância, das multas aplicadas pela contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de confirmação obrigatória de recebimento. A apresentação intempestiva do recurso ou o não pagamento da notificação, dentro do prazo de vencimento da guia de recolhimento implicará em inscrição na dívida ativa. Em caso de reincidência a Instituição poderá ser descredenciada a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.1.15. Comunicar à contratante por meio da COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO à existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilite o cumprimento das responsabilidades assumidas.

17.1.16. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações transmitidas/recebidas por meio magnético, de acordo com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO.

17.1.17. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

17.1.18. Prestar esclarecimentos solicitados aos funcionários e encarregados devidamente credenciados disponibilizando – lhes documentos, livros e papéis relativos à arrecadação.

17.1.19. Designar um ou mais profissionais de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos, relacionando-se diretamente com o gestor e o fiscal, fornecendo lhes informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

17.1.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato/Fiscal”, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

17.2.2. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

17.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços prestados.

17.2.4. Encaminhar à contratada, notificação, por meio eletrônico, acompanhada de guia para pagamento, no caso de descumprimento do contrato.

17.2.5. Informar, por meio de ofício circular, os casos de alteração de normas ou valores, ficando sob a responsabilidade da contratada sua correta aplicação.

17.2.6. Providenciar, uma vez firmado o contrato de prestação de serviços, a publicação em sítio eletrônico da relação de Instituições arrecadadoras, bem como outras instruções necessárias ao conhecimento dos contribuintes.

17.2.7. Manter controle permanente da arrecadação efetuada pela Contratada.

18. INFORMAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

18.1. A instituição deverá enviar à COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, por meio eletrônico até o primeiro dia útil após a arrecadação:

a) arquivo contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de boleto de cobrança bancária e guias com código de barras, devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas definidas pela SEMFA;

b) as informações referentes aos documentos liquidados pelo sistema de débito em conta corrente, por meio magnético, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas definidas pela SEMFA.

18.2. O recebimento dos tributos e outras receitas municipais poderão ser realizados por meio dos canais de recebimento e tipos de serviços previstos nesse instrumento e suas alterações.

18.3. O recebimento nos guichês de caixa ficará a critério da instituição.

18.4. O retorno dos pagamentos efetuados via PIX deverão ser consolidados e enviados no prazo e forma estabelecidos no presente inciso, entretanto, tendo em vista a natureza instantânea desse sistema de pagamento, além do arquivo consolidado a Instituição enviará ao Município a informação do pagamento imediatamente após a arrecadação do Documento Arrecadação Municipal (DAM) via registro G (Rajada), podendo ser implementado posteriormente o retorno via WEBHOOK.” (NR).

19. REPASSE FINANCEIRO

19.1. A instituição deverá creditar em conta corrente específica os valores arrecadados conforme prazos nesse instrumento.

19.2. Os valores arrecadados referentes aos fundos municipais deverão ser creditados nas contas indicadas nesse instrumento.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A instituição deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação o Relatório de prestação de contas identificando:

20.1.1. Os canais de atendimento, conforme contratado:

- a) guichê de caixa; loterias e/ou correspondentes bancários
- b) internet banking, aplicativo mobile, ou qualquer serviço de internet
- c) débito automático em conta
- d) terminais de auto atendimento
- e) pix
- f) outros canais de recebimentos

20.2 Os tipos de serviços

- a) Envio de push interativo
- b) Boleto de cobrança bancária

20.2.1 as seguintes informações de:

- a) razão social da instituição;
- b) endereço (da Agencia centralizadora);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes da PMA;
- d) mês referência;
- e) nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.3. Do total faturado, será deduzido no ato do pagamento, o valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) conforme prevê a legislação vigente, e suas alterações, devendo ser destacados no documento de solicitação do pagamento o ISSQN e o IRRF.

20.4. Serão considerados, para efeito de base de cálculo para o pagamento, os dados cuja prestação de contas ocorrer até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

20.5. Para os dados cuja prestação de contas ocorrer após o prazo estabelecido no item anterior, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação de contas, utilizando-se, para efeito de cálculo, o valor da tarifa vigente no mês da prestação dos serviços.

20.6. A prestação de contas mensal deverá ser encaminhada à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por ofício devidamente protocolizado no Portal do Protocolo Virtual do Município de Aracruz (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>).

21. VEDAÇÕES

21.1. É vedado a instituição:

21.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que em uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a SEMFA, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

21.1.2. Efetuar estorno de documento já autenticado. No caso de autenticação indevida e, somente quando a Instituição houver disponibilizado para o Município o serviço de envio de arquivos imediatamente após o pagamento (rajadas de arquivos), deverá proceder, como segue:

- a** - Efetuar o crédito referente ao documento autenticado indevidamente;
- b** - Solicitar por meio de requerimento direcionado para a COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, devidamente protocolizado no Portal do Protocolo Virtual do Município de Aracruz (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>) a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência do erro de autenticação.
- c** - anexar ao requerimento anteriormente citado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado por responsável habilitado na agencia bancaria, citando que a restituição é devido a erro na autenticação do documento, devidamente identificado, sendo impossível a sua correção devido ao Sistema de envio dos dados imediatamente após o pagamento do documento e que a Instituição responderá diretamente por possíveis contestações do contribuinte responsável pela inscrição fiscal do documento em questão.
- d**- O recebimento de tributos e outras receitas municipais sem o correspondente documento de arrecadação emitido pelo município.
- e** - A arrecadação mediante pagamento em cheque.
- f** – Exigir formalidade não prevista nesse instrumento ou nas Leis e regulamentos do Município

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Edital será disponibilizado no portal do Município de Aracruz e no Diário Oficial dos Municípios.

22.2. A publicação do Edital revoga a Portaria nº 008/2021 – SEMFI.

22.3. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do telefone (27) 3270-7056 ou pelo e-mail semfa.gpgf@aracruz.es.gov.br.

22.4. Fica eleita a Vara da Fazenda Pública Municipal de Aracruz, como foro competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Aracruz, 30 de junho de 2026

Elaborado por:

RICARDO FERREIRA PERINI

Subsecretário de Contabilidade Pública
Decreto nº 48.394/2025

MAGNO DOS SANTOS ALMEIDA

Subsecretário da Receita Pública Municipal
Decreto nº 50.981/2026

MARIA JOSÉ GONÇALVES MAI

Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças
Decreto n.º 49.006/2025

Aprovado por:

GERALDO MAGELA RAMOS

Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 48.394/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES

Secretaria Municipal da Fazenda

Referência: Credenciamento n.º/2026 - SEMFA

Prezados Senhores,

<Nome da Instituição Financeira>, <qualificação completa; CNPJ; Inscrição Estadual, (quando for o caso); <endereço completo; número do telefone, e-mail>, <número da conta corrente e agência> em que deverão ser creditados os pagamentos pelos serviços prestados>, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) <nome completo>, <nome do cargo>, portador do <RG n.º ____ e do CPF n.º ____, telefone, e-mail> vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante a Comissão designada, para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e outras receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º/2026 - SEMFA. Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

<Local e Data>

<Nome do representante legal da Instituição Financeira e assinatura>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO

À Comissão

Prefeitura Municipal de Aracruz

Secretaria Municipal da Fazenda

Referência: Credenciamento n.º/2026 - SEMFA

Prezados Senhores,

<Nome e qualificação completa da Instituição Financeira>, declara, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º/2026, que disponibilizará os canais de atendimento, conforme relação abaixo para recebimento dos tributos objetos do presente Credenciamento, durante a execução do contrato.

CANAIS DE ATENDIMENTO	SIM	NÃO
1. Guichê de caixa; loterias e/ou correspondentes bancários		
2. Internet banking, Aplicativo Mobile, ou qualquer serviço de internet		
3. Débito automático em conta		
4. Terminais de auto atendimento		
5. Pix		
6. Outros canais de recebimentos		

<Local e Data>

<Nome do representante legal da Instituição Financeira e assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviço n.º ____/____

Processo Administrativo n.º ____/____

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram
o **MUNICÍPIO** DE **ARACRUZ** e

_____.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, nesta cidade, CNPJ nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, Sr. Geraldo Magela Ramos, CPF Nº 700.744.617-53 daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, portadora da carteira de identidade n.º _____ SPTC/____, CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, transmissão/remessa de informação da arrecadação para o Município, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e transferência dos valores arrecadados para as contas específicas indicadas, com base no Termo de Referência constante do processo administrativo ____/____, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações e do Edital Chamamento Público SEMFA ____/2026 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação por credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, de competência do Município de Aracruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os valores arrecadados serão creditados de acordo com o estabelecido no Edital SEMFA ____/2026.

1.2.1. Fica a critério da Instituição a adesão aos serviços abaixo elencados:

1.2.1.1. A arrecadação das guias referentes aos fundos municipais especificados no Edital SEMFA _____/2026, sendo os valores arrecadados creditados em suas respectivas contas.

1.2.1.2. A disponibilização ou não do canal Guichê/Caixa para recebimento dos documentos da arrecadação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será celebrado por inexigibilidade de licitação baseado no Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigatória a conclusão das obrigações já assumidas até a data da extinção contratual.

2.4. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$.....** (.....).

3.1.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a Contratada receberá os valores constantes das tabelas abaixo, por documento de arrecadação autenticado ou debitado em conta e por avisos aos contribuintes correntistas de débito existente no Município, comprovados por meio de prestação de contas.

3.1.1.1. Arrecadação das receitas municipais, por documento:

FORMA DE ARRECADAÇÃO/CAPTURA (canais de recebimento)	Valor Unitário
Guichês de Caixa das agências, Loterias e/ou correspondentes bancários	R\$
Internet Banking, aplicativo mobile, ou qualquer outro serviço de Internet	R\$
Débito automático	R\$
Terminais de autoatendimento	R\$

Pix	R\$
Outros canais de atendimento não listados acima	R\$
SUBTOTAL 01 ESTIMADO PARA 60 MESES	R\$

3.1.1.2. De aviso quanto à disponibilização de código de barras aos contribuintes correntistas da Instituição, por aviso, quando a instituição disponibilizar o serviço:

TIPO DE SERVIÇO	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor total estimado
Aviso de débito/Envio de push interativo	R\$ 0,31		
SUBTOTAL 02 ESTIMADO PARA 60 MESES			
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO - (60 meses)			

Tabela 2 – Estimativa de Custo dos Serviços (preço constante no Edital SEMFA _____/2026).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivo período, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. Os prazos de execução dos serviços objeto deste contrato serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A presente despesa correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Aracruz, constante na seguinte dotação:

Ação/Classificação da despesa	Fonte de Recursos
SEMFA – 08.01 / 04.122.0049.2.0010	1.500.0000.0000

3.3.90.39.48 – Serviços Bancários

2.500.0000.0000

Tabela 2 – Dotação Orçamentária – Exercício de 2026

CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1.A instituição deverá enviar à COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, por meio eletrônico até o primeiro dia útil após a arrecadação:

a) arquivo contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de guias com código de barras, devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO;

b) as informações referentes aos documentos liquidados pelo sistema de débito em conta-corrente, por meio magnético, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO.

6.2. O recebimento dos tributos e outras receitas municipais será realizado por meio dos canais de recebimento previsto no Edital/2026.

6.3. O recebimento nos guichês de caixa ficará a critério da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. A instituição deverá creditar em conta-corrente específica constante no Edital/2026, até o segundo dia útil após a arrecadação, os valores arrecadados – Creditar no Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo, agência 111, conta corrente 2.160.026, identificação empresa/órgão FEBRABAN 0273.

7.1.1. Os valores arrecadados referentes aos fundos municipais deverão ser creditados nas contas indicadas no Edital/2026.

Fundo Municipal de Apoio ao agricultor – CNPJ – 27.142.702/0001-66 – Banestes – agência 111 – conta corrente 12.971.800.

Fundo Mun. Defesa e Desenvolvimento Meio Ambiente – CNPJ – 27.142.702/0001-66 – Banestes – agência 111 – conta corrente 10.609.121.

Alienação de Bens – CNPJ – 27.142.702/0001-66 – Banestes – agência 111 – conta corrente 28.916.500.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. Cumprir rigorosamente as obrigações previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, com pleno conhecimento das normas que deverão ser seguidas;

8.1.2. Receber as importâncias consignadas em documentos próprios de arrecadação padronizados pela GERÊNCIA DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA, observadas as instruções específicas de cada tipo de receita;

8.1.2.1. Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emitir os comprovantes que confirmem os recolhimentos dos referidos documentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida;

8.1.2.2. O comprovante de pagamento realizado por meio de Pix será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.”

8.1.3. Efetuar o recebimento de documentos de arrecadação, pelo sistema de débito em conta corrente, desde que o contribuinte correntista solicite/autorize, por meio de formulário próprio contendo o identificador, emitido pelo Município;

8.1.4. Excluir do sistema do débito automático em conta corrente o contribuinte correntista que requerer por meio de formulário próprio, tal providência;

8.1.5. Encaminhar à COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO arquivo magnético, contendo os clientes optantes pelo débito automático em conta corrente com periodicidade diária;

8.1.6. Realizar os débitos em conta corrente, conforme instruções fornecidas pelo Município, por meio magnético em layout padrão estabelecido pela FEBRABAN, enviados às instituições com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, sendo que tal débito ocorrerá no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente;

8.1.7. Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição, por 120 (cento e vinte) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados pelas Instituições;

8.1.8. Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;

8.1.9. Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro horas), após notificação pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, as inconsistências e/ou erros identificados nos arquivos previstos no item 8.1.;

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os recebimentos efetuados por meio de agentes recebedores por elas credenciados;

8.1.11. Permitir o recebimento dos documentos de arrecadação nos guichês dos caixas de sua agência quando os canais eletrônicos e/ou os correspondentes bancários estiverem indisponíveis;

8.1.12. Responsabilizar-se juntamente com suas agências e seus agentes recebedores pelas ações ou omissões de seus funcionários ou prepostos quanto à execução das atividades pertinentes ao sistema de arrecadação de créditos municipais contratados;

8.1.13. Centralizar em uma única agência o produto da arrecadação efetuado por suas diversas agências e/ou agentes recebedores;

8.1.14. Recorrer, no caso de não concordância, das multas aplicadas pela contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de confirmação obrigatória de recebimento. A apresentação intempestiva do recurso ou o não pagamento da notificação, dentro do prazo de vencimento da guia de recolhimento implicará em inscrição na dívida ativa. Em caso de reincidência a Instituição poderá ser descredenciada a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.15. Comunicar à contratante por meio da COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO à existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilite o cumprimento das responsabilidades assumidas.

8.1.16. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações transmitidas/recebidas por meio magnético, de acordo com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO.

8.1.17. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.1.18. Prestar esclarecimentos solicitados aos funcionários e encarregados devidamente credenciados disponibilizando – lhes documentos, livros e papéis relativos à arrecadação.

8.1.19. Designar um ou mais profissionais de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos, relacionando-se diretamente com o gestor e o fiscal, fornecendo lhes informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

8.1.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

8.1.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando, sempre que solicitado pela Administração ou por ocasião dos pagamentos, as certidões e demais documentos comprobatórios devidamente atualizados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como gestor do contrato e Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.2.2. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços prestados.

8.2.4. Encaminhar à contratada, notificação, por meio eletrônico, acompanhada de guia para pagamento, no caso de descumprimento do contrato.

8.2.5. Informar, por meio de ofício circular, os casos de alteração de normas ou valores, ficando sob a responsabilidade da contratada sua correta aplicação.

8.2.6. Providenciar, uma vez firmado o contrato de prestação de serviços, a publicação em sítio eletrônico da relação de Instituições arrecadadoras, bem como outras instruções necessárias ao conhecimento dos contribuintes.

8.2.7. Manter controle permanente da arrecadação efetuada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A instituição deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação o Relatório de prestação de contas identificando:

9.1.1. Os canais de atendimento, conforme contratado:

- a) guichê de caixa; loterias e/ou correspondentes bancários
- b) internet banking, aplicativo mobile, ou qualquer serviço de internet
- c) débito automático em conta
- d) terminais de auto atendimento
- e) pix
- f) outros canais de recebimentos

9.1.2. as seguintes informações de:

- a) razão social da instituição;
- b) endereço (da Agencia centralizadora);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes da PMA;
- d) mês referência;
- e) nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.2. Do total faturado, será deduzido no ato do pagamento, o valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) conforme prevê a legislação vigente, e suas alterações, devendo ser destacados no documento de solicitação do pagamento o ISSQN e o IRRF.

9.3. Serão considerados, para efeito de base de cálculo para o pagamento, os dados cuja prestação de contas ocorrer até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. Para os dados cuja prestação de contas ocorrer após o prazo estabelecido no item anterior, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação de contas,

utilizando-se, para efeito de cálculo, o valor da tarifa vigente no mês da prestação dos serviços.

9.5. A prestação de contas deverá ser encaminhada à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por ofício devidamente protocolizado no Portal do Protocolo Virtual do Município de Aracruz (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

10.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação de requerimento de pagamento via modelo conforme anexo, acompanhando de planilhas com os valores arrecadados e valores dos serviços, bem como, o envio das certidões negativas atualizadas, para o e-mail: semfa.gpgf@aracruz.es.gov.br ou **via protocolo sem papel** (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>).

10.1.1. Apresentação das certidões abaixo elencadas:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, inclusive quanto à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (instituída nos termos da Emenda Constitucional nº 132), quando aplicável;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa inclusive quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios), quando aplicável;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Aracruz.

10.2. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas, através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado.

10.4. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do Fiscal do contrato no Relatório de prestação de contas, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

10.5. As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas letras (a e b) do subitem anterior, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

10.6. Ocorrendo erro (s) na apresentação da prestação de contas, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova prestação de contas

10.7. Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, não gerando direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Aracruz, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou Fatura.

10.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

10.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária de terceiros.

10.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

10.13. É vedado realizar débito em conta em qualquer hipótese. Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na cláusula décima, seguindo o regular trâmite das despesas com empenho prévio, liquidação e pagamento via ordem bancária, na conta bancária indicada pela instituição financeira conforme requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado a instituição:

11.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que em uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a SEMFA, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

11.1.2. Efetuar estorno de documento já autenticado. No caso de autenticação indevida e, somente quando a Instituição houver disponibilizado para o Município o serviço de envio de arquivos imediatamente após o pagamento (rajadas de arquivos), deverá proceder, como segue:

a) Efetuar o crédito referente ao documento autenticado indevidamente;

b) Solicitar por meio de requerimento direcionado para a COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, devidamente protocolizado no Portal do Protocolo Virtual do Município de Aracruz (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>) a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência do erro de autenticação.

c) Anexar ao requerimento anteriormente citado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado por responsável habilitado na agência bancária, citando que a restituição é devido a erro na autenticação do documento, devidamente identificado, sendo impossível a sua correção devido ao Sistema de envio dos dados imediatamente

após o pagamento do documento e que a Instituição responderá diretamente por possíveis contestações do contribuinte responsável pela inscrição fiscal do documento em questão.

d) O recebimento de tributos e outras receitas municipais sem o correspondente documento de arrecadação emitido pelo município.

e) A arrecadação mediante pagamento em cheque.

f) Exigir formalidade não prevista nesse instrumento ou nas Leis e regulamentos do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas Por descumprimento do disposto nesta Portaria fica a instituição sujeita as penalidades abaixo elencadas:

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR	UNID. DE MEDIDA
Arrecadação em documento impróprio	Multa	R\$ 34,27	por documento
Arrecadação em documentos cujo prazo para Pagamento já estiver vencido	Multa	R\$ 34,27	por documento
Atraso no envio de arquivo magnético/NSA	Multa	R\$ 66,59	por dia de atraso
Atraso no envio de registro de pagamento/NSR	Multa	R\$ 66,59	por dia de atraso
Valores arrecadados a menor, exceto pagamento efetuado Via Internet, telefone,	Multa	R\$ 34,27	por documento

terminal de auto Atendimento ou Home Bank.			
Inobservância do prazo estipulado no item 7.1	Multa	R\$ 137,03	por dia de atraso
Inobservância dos prazos previstos no item 8.1	Multa	R\$ 137,03	por dia de atraso
Valores arrecadados e não repassados ao Município no prazo previsto no item 7.1.	Multa e Juros	Conforme disposto no inciso I, Art. 61 e Art. 312º da Lei 2.521/2002, respectivamente.	

12.1.1. Aplicam-se, ainda, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.2.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do faturamento médio dos últimos 12 meses.

12.2.5 O credenciado habilitado ficará sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido/extinto nos casos e na forma previstas nos arts. 137 a 139 na Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de extinção contratual e as demais disposições aplicáveis à Administração Pública.

13.2. O contrato, também, será rescindido, de pleno direito, sem indenização de qualquer natureza, em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação da instituição contratada;
- b) incapacidade ou desaparecimento da instituição;
- c) inidoneidade da instituição para contratar com a Administração Pública;
- d) de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa do município, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) quando a contratada deixar de cumprir as normas do Edital/2026;
- f) paralisação parcial dos serviços previstos neste contrato sem justa causa ou prévia comunicação a Administração, por prazo superior a 05 (cinco) dias;

13.2.1. Declarada a rescisão do contrato, o Contratado receberá da Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de aprovados pela COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO.

13.2.2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará 20 (vinte) dias após a comunicação por escrito dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, o Contratado obrigará-se a, expressamente, a entregar os serviços inteiramente realizados e não criar dificuldades de qualquer espécie ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula, poderão ser reajustados anualmente até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao último mês fechado do

índice na data de cálculo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. É vedada a subcontratação ou a cessão, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES,de de 2026

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

ANEXO V

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

À Secretaria Municipal da Fazenda Município de Aracruz/ES

Assunto: Solicitação de Pagamento dos Serviços de Arrecadação de Tributos e Receitas Municipais

A [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], credenciada junto ao Município de Aracruz para prestação dos serviços continuados de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, conforme Contrato nº/....., vem, respeitosamente, requerer o pagamento dos serviços efetivamente prestados no período de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL].

A prestação dos serviços ocorreu em conformidade com o objeto contratual, que consiste na arrecadação de tributos e outras receitas municipais em nome e por conta do Município de Aracruz, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Para fins de processamento do pagamento, seguem anexos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatório de arrecadação, nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos.

Diante do exposto, requer-se a análise da documentação apresentada e a adoção das providências necessárias para a liquidação e pagamento do valor devido, correspondente aos serviços prestados no período supracitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, ____ de _____ de ____.

<Nome do representante legal da Instituição Financeira e assinatura